

Decreto n.º 19:051

Tendo-se reconhecido a necessidade de ampliar algumas das disposições do decreto com força de lei n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, na parte relativa ao ingresso dos enfermeiros hípicas no quadro dos ferradores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 5.º do artigo 142.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

§ 5.º Aos actuais soldados enfermeiros hípicas graduados em primeiros cabos, que se habilitarem ao ingresso no quadro de ferradores, será mantida a graduação até lhes pertencer a promoção a primeiros cabos ferradores.

Art. 2.º Os §§ 1.º e 2.º do artigo 145.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, passam a ter a seguinte redacção:

§ 1.º As praças de que trata o presente artigo será aplicável o seguinte:

a) As que declararem não desejar habilitar-se com os exames que lhes são exigidos serão imediatamente licenciadas;

b) As que, tendo sido submetidas a exame do mesmo curso, não tenham obtido aprovação continuam pertencendo ao extinto quadro de enfermeiros hípicas, mas sem direito a promoção.

§ 2.º As praças abrangidas pelas alíneas a) e b) do parágrafo antecedente serão reformadas quando tiverem ou atingirem quinze anos de serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 19:052

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 18:846, de 12 de Setembro de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, da mesma data.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Namorado de Aguiar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:053

Considerando que, por portaria de 10 de Outubro último, foi nomeada uma comissão para estudar o problema siderúrgico em Portugal, da qual fazem parte diversas entidades que, não sendo funcionários do Estado, têm a sua residência fora de Lisboa;

Considerando que para o bom funcionamento dessa comissão se torna urgente providenciar para que a essas entidades, com residência fora de Lisboa, sejam abonadas ajudas de custo e despesas de transportes, de forma que a sua comparência aos respectivos trabalhos não redunde para elas num sacrificio pecuniário, pois que as suas funções são gratuitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos membros da comissão nomeada para estudar o problema siderúrgico em Portugal, com residência oficial fora de Lisboa, sempre que tenham de deslocar-se para comparecer às sessões da referida comissão, serão abonadas as respectivas despesas de transportes e as ajudas de custo diárias a que têm direito os engenheiros de 1.ª classe dos quadros do Ministério do Comércio e Comunicações.

§ único. O abono de que se trata será feito pelas correspondentes verbas da Direcção Geral das Indústrias, para o que os interessados remeterão mensalmente à referida Direcção Geral a correspondente nota justificativa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:054

Convindo adoptar providências que permitam assegurar a execução dos serviços da administração do en-